ILUSTRÍSSIMA SENHORA DANIELA GADOTTI PERLIN - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TECPAR (INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ),

Licitação n.º 013/2023

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 22.963.735/0001-53, sediada na Rua João Akamine, n.º 687, Santa Fé, CEP 79.021-240, Campo Grande/MS, neste ato, representada por seu sócio diretor, *João Paulo Zampieri Salomão*, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob n.º 16.820, OAB/SP n.º 444.717 e OAB/PR 106.598, (067) 3325-4130, *zampieri@zlbadvogados.com.br*, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **AURO RUSCHEL ADOVOGADOS**, aduzindo, para tanto, os motivos de fato e de direito a seguir elencados.

1) Pontuação por titulação. Pontuação máxima com sobra. Cópias. Desconhecimento da Recorrente. Norma legal.

Como primeiro fundamento, alega o recorrente que o "curso de pregoeiro" que o advogado João Paulo Zampieri apresentou no envelope n. 01 não se enquadra como

especialização, e que por este motivo devem ser subtraídos 8 pontos.

Ocorre que, o certificado foi apresentado além dos 30 pontos já obtidos pela licitante Zampieri & Luft, conforme será demonstrado abaixo:

a) Especialização do advogado João Paulo Zampieri Salomão pela EPD com 360 horas (fl. 42-43) – 8 pontos;

b) Especialização do advogado João Paulo Zampieri Salomão pela FAMEESP com 720 horas (fl. 44) – 8 pontos;

c) Especialização do advogado Marlon Eduardo Libman Luft pela FAMEESP com 720 horas (fl. 49) – 8 pontos;

d) Especialização do advogado Marlon Eduardo Libman Luft pela UCDB com 656 horas (fl. 50-51) – 8 pontos;

e) Especialização do advogado Marlon Eduardo Libman Luft pela FAMEESP com 600 horas (fl. 52-53) – 8 pontos;

f) Especialização do advogado Marlon Eduardo Libman Luft pela FAMEESP com 720 horas (fl. 54) – 8 pontos;

Total de 48 (quarenta e oito) pontos – isso sem contar o certificado de Pregoeiro, que sequer foi contabilizado, posto que "sobram" 8 pontos dos 40 deferidos.

Continuando, desapegado de conhecimento técnico, a Recorrente aduz que a empresa Zampieri e Luft Advogados Associados não apresentou cópias para autenticação, sendo que todas os documentos foram apresentados em cópia autenticada em cartório.

Didaticamente, é de amplo e geral conhecimento que os Cartórios podem realizar a autenticação de documentos nos moldes da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001[1].

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou Provimento n.º 100/2020[2] o qual expressamente determina em seu art. 22:

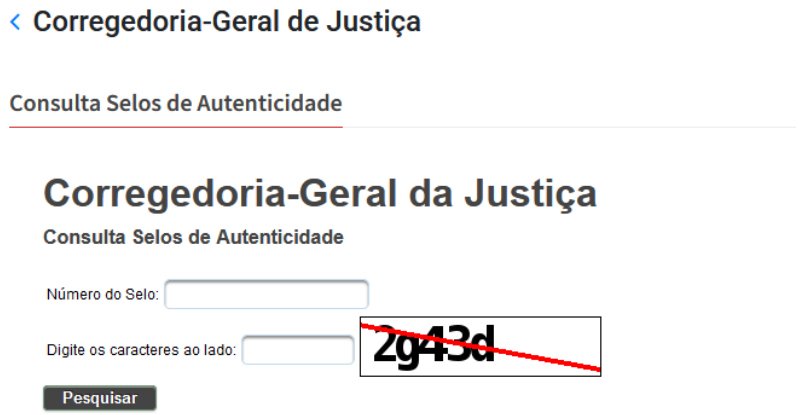
> *Art. 22.* ***A desmaterialização*** *será realizada por meio da CENAD nos seguintes documentos:*
>
> *I – na cópia de um documento físico digitalizado,* ***mediante a conferência com o documento original ou eletrônico;*** *e*
>
> *II – em documento híbrido.*
>
> ***§1º Após a conferência do documento físico, o notário poderá expedir cópias autenticadas em papel ou em meio digital.***
>
> *§2º As cópias eletrônicas oriundas da digitalização de documentos físicos serão conferidas na CENAD.*
>
> *§3º A autenticação notarial gerará um registro na CENAD, que conterá os dados do notário ou preposto que o tenha assinado, a data e hora da assinatura e um código de verificação (hash), que será arquivado.*
>
> *§4º O interessado poderá conferir o documento eletrônico autenticado pelo envio desse mesmo documento à CENAD, que confirmará a autenticidade por até 5 (cinco) anos.*

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm
[2] https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334

Assim, em que pese o desconhecimento técnico da Recorrente, todos os documentos apresentados pela empresa Zampieri e Luft Advogados Associados foram ***autenticados nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 c/c Provimento n.º 100/2020 do CNJ***, bastando atentar-se a inscrição e ao selo existente em qualquer um dos documentos, senão vejamos:

> *O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GABRIEL MARIANO VIANA, em sexta-feira, 28 de abril de 2023 12:39:37 GMT-04:00, CNS: 15.806-3 - 5º Serviço Notarial/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.*

Além disso, todos os documentos estão com o um selo emitido pelo cartório, que pode ser objeto de verificação de autenticidade no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/corregedoria/pesquisa-selo





Nesse ponto *não deve prosperar o Recurso*, pelo **desconhecimento técnico** da Recorrente quanto à previsão legal da desmaterialização e autenticação de documentos por cartório, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aplicada em todo o território nacional.

4. REQUERIMENTO FINAL.

Ante ao exposto, requer à Pregoeira que **NEGUE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO

Assinado de forma digital por JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO
Dados: 2023.08.21 18:01:51 -04'00'

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO

Sócio

Rua Marechal Deodoro, 857, conjs. 401/402, 4º andar
Centro – Curitiba-PR - CEP: 80060-010
Fone / whatsapp: (41) 3323-3403
E-mail: baldo-cortez@baldocortez.adv.br
Site: www.baldocortez.adv.br

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.

BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n ° 02.745.814/0001-80, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, sob nº 486, com sede na Rua Mal. Deodoro, 857, cjs. 401/402, Centro, em Curitiba-PR, CEP: 80060-010, por sua sócia-administradora infra-assinado e representante legalmente constituída, vem, com fulcro no item 28.2 do Edital de Licitação **tipo Técnica e Preço nº 013/2023**, em face do Recurso Administrativo interposto pela proponente AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, pelos motivos que passa a expor:

I. DAS DESPROPOSITADAS ALEGAÇÕES RECURSAIS EM RELAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA SOCIEDADE BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO FINAL

I.1 – DA COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA PELA SOCIEDADE BALDO & CORTEZ ADVOGADOS – CERTIDÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ

Com o devido respeito, totalmente descabida a alegação da Sociedade recorrente no sentido de que a recorrida BALDO & CORTEZ ADVOGADOS não teria comprovado validamente ao disposto no item 13.1.4 do Edital, no tocante à juntada de Certidões ou listagens fornecidas pelas Varas ou Tribunais, comprovando o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, por profissional indicado, alegando serem inválidas as certidões apresentadas para os fins propostos.

Totalmente mendazes as ilações da Recorrente neste particular, tendo a ora recorrida apresentado certidões / listagens legítimas, válidas e em acordo à previsão edilícia e, principalmente, atendido à finalidade maior do certame que é comprovar o atendimento de sua técnica impecável (atingiu 100%), incluindo o quesito questionado.

Meros formalismos injustificáveis, burocráticos e, no caso concreto, sequer exigíveis pelo Edital (que faz lei entre as partes), não podem ser aceitos, posto que apenas visam ferir a ampla competitividade, o que se alega somente a título de argumentação, vez que atendido na íntegra pela ora Recorrida o quesito em questão.

As Certidões atestando atuação em processos trabalhistas juntadas pela ora recorrida, datadas de 07/06/2023 firmadas pela técnica judiciária Sra. Neiva de Carvalho, são legítimas e comprovam atuação em número muito superior ao exigido pelo Edital, qual seja, 35 (trinta e cinco) ações por advogada integrante da equipe, tendo restado atendido na íntegra ao item 13.1.4 do Edital.

E, ao contrário do alegado pela Recorrente, não existe somente uma forma de se obter certidão / listagem trabalhista no TRT-9ª Região, qual seja, via PJE. Refuta-se!

Saliente-se que, conforme **Certidão explicativa anexa, emitida pelo Coordenador e Chefe da Distribuição da Justiça do Trabalho de Primeiro Grau do TRT-9ª Região**, restou esclarecido as formas de obtenção da Certidão de atividade jurídica, sendo

que via PJE (como citado no recurso) é apenas um dos meios de obtenção e não exclusivamente.

Além do que, na **Certidão explicativa anexa, igualmente resta confirmada que a pessoa que firmou as Certidões juntadas pela BALDO & CORTEZ ADVOGADOS no certame, é funcionária do TRT-9ª Região e competente para o fazer.**

Abaixo reproduzimos a Certidão Explicativa anexa, firmada pelo **Coordenador e Chefe da Distribuição da Justiça do Trabalho de Primeiro Grau do TRT-9ª Região, que por si só derruba por terra as tênues e despropositadas alegações da Recorrente:**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

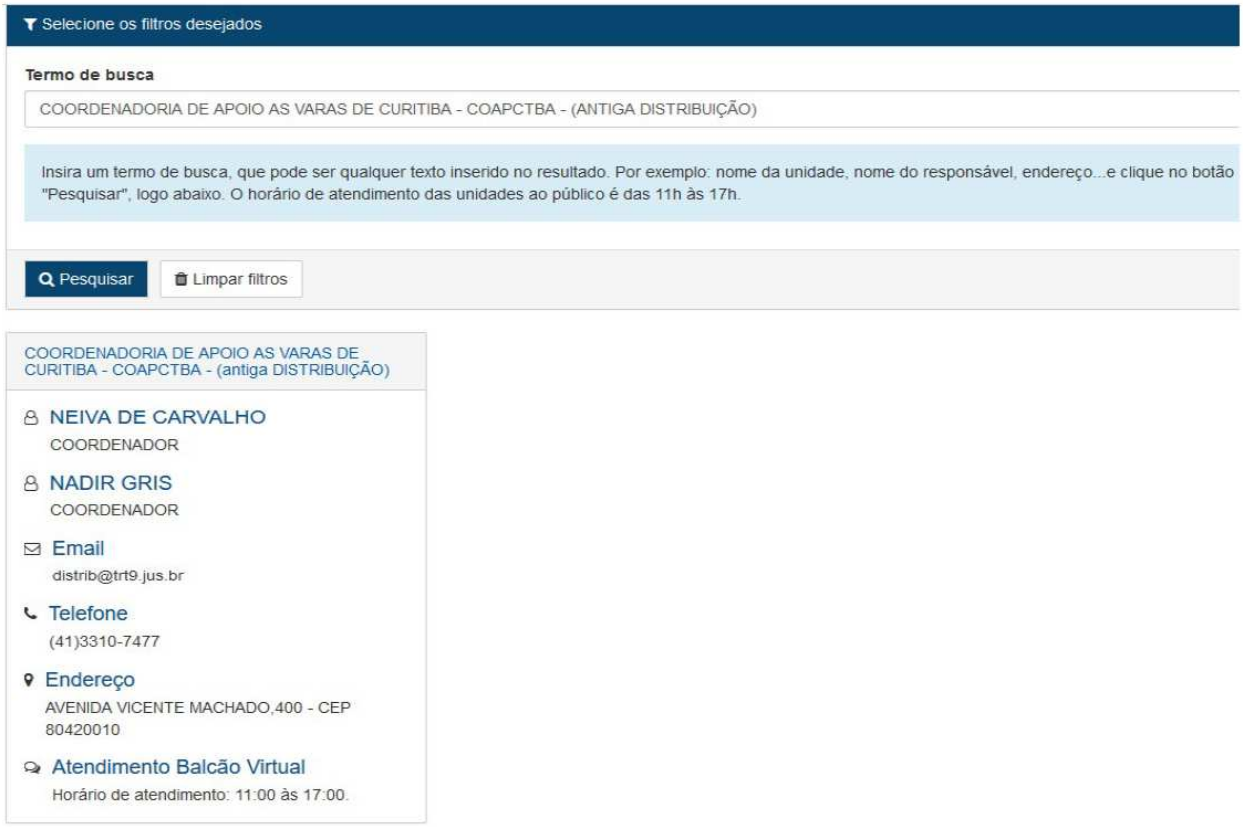
COORDENADORIA DE APOIO AS VARAS DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 TERREO - CENTRO - CEP 80.420-010
Fone: 41-3310-7477 e-mail: distrib@trt9.jus.br

Número: 0.875/2023 (validade 180 dias da emissão)

CERTIDÃO EXPLICATIVA - Atividade Jurídica

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que as certidões de números 0.042 e 0.043/2023 e seus respectivos anexos, emitidas em 07/06/2023 - COORDENADORIA DE APOIO AS VARAS DE CURITIBA - AVENIDA VICENTE MACHADO 400 TERREO - CENTRO - CEP 80.420-010- Fone: 41-3310-7477 - e-mail: distrib@trt9.jus.br - foram emitidas com as informações constantes no banco de dados do Pje - Processo judicial Eletrônico deste Regional - 1ª Instância - e assinados digitalmente pela Assistente da Coordenadoria, Servidora NEIVA DE CARVALHO.

Rua Marechal Deodoro, 857, conjs. 401/402, 4º andar
Centro – Curitiba-PR - CEP: 80060-010
Fone / whatsapp: (41) 3323-3403
E-mail: baldo-cortez@baldocortez.adv.br
Site: www.baldocortez.adv.br



Certifico ainda que, a certidão também foi disponibilizada para emissão, a partir de janeiro de 2022, abrangendo os processos da 2ª Instância, no perfil próprio do advogado do sistema Pje.

Certifico finalmente que, várias certidões pontuais, não contempladas pelos sistemas informatizados (Certidão de Autor, processos arquivados, Atividade Jurídica de processos do Sistema SUAP (inativo), e outras emitidas em razão de problemas nos sistemas..etc.) são emitidas por esta Coordenadoria, não sendo vedado, portanto, a emissão de qualquer certidão, por servidor competente.

E, para que atenda os fins a que se destina, CERTIFICO E RATIFICO a validade das certidões de números 0.042 e 0.043/2023 e seus respectivos anexos, emitidas em 07/06/2023 por esta Coordenadoria, lavrando a presente certidão que assino com a fé que a Lei me confere.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Nadir Gris
Coordenador- Matrícula 22616 - CJ02
NADIR GRIS:22616
Assinado de forma digital por NADIR GRIS:22616
Dados: 2023.08.21 17:24:22 -03'00'

Igualmente, não há falar-se que as Certidões de Segundo Grau juntadas pela ora Recorrida (Certidão nº 010 e 011/2022 – TRT-9ª Região), estejam vencidas. Além de não ser necessário o quantitativo destacado nas mesmas (já atendido pelas certidões de primeiro grau), tem-se que o Edital pediu a comprovação de patrocínio por advogado integrante da equipe técnica de 35 ações judiciais, mediante a comprovação por Certidões ou meras "**listagens**" fornecidas pelas Varas e Tribunais, não havendo que se falar em data anterior a 90 (noventa) dias nesse quesito, sendo incabível e descabida a interpretação da recorrente neste particular.

Outrossim, como previsto em Edital e na Lei, a Comissão de Licitação pode efetuar diligências a qualquer tempo para confirmação da documentação das propostas das licitantes, sendo públicas também as informações dos processos listados (muito superiores a 35 por advogada pontuante), podendo ser comprovado por mera consulta no sítio da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Além do que, a ora recorrida é a sociedade que atualmente presta serviços ao TECPAR, tendo o próprio constado no Edital possuir 84 processos em andamento, logo, superior ao exigido no item 13.1.4 do Edital.

Assim, também por estes motivos, inequívoca a comprovação do quesito e da pontuação máxima obtida.

Rua Marechal Deodoro, 857, conjs. 401/402, 4º andar
Centro – Curitiba-PR - CEP: 80060-010
Fone / whatsapp: (41) 3323-3403
E-mail: baldo-cortez@baldocortez.adv.br
Site: www.baldocortez.adv.br

Portanto, pugna pelo indeferimento do recurso, mantendo a classificação e a pontuação máxima obtida pela ora recorrida!!

II. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer dignem-se V. Sªs em rejeitar de plano as razões recursais da sociedade AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelos motivos acima expostos, a fim de manter a classificação e a pontuação obtida pela sociedade BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por ser medida de Direito e de Justiça!

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 25 de agosto de 2023.

RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Assinado de forma digital por RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
Dados: 2023.08.25 13:07:53 -03'00'

BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Raquel Cristina Baldo Fagundes
Sócia-administradora
OAB/PR 19.532

Otacila

Assunto: ENC: Certidões de Autos por Advogados - Gladys Lucienne de Souza Cortez - OAB/PR 19.514 Raquel Cristina Baldo Fagundes

De: Distribuição de 1a. Instância [mailto:distrib@trt9.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 13:34
Para: Otacila <otacila@baldocortez.adv.br>
Assunto: Re: Certidões de Autos por Advogados - Gladys Lucienne de Souza Cortez - OAB/PR 19.514 Raquel Cristina Baldo Fagundes - OAB/PR 19.532 - Custódia Souza dos Santos Cortez - OAB/PR 15.071

Boa tarde!

Seguem as certidões solicitadas e os relatórios PJE em anexo.

Atenciosamente.

Neiva de Carvalho
Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho de Curitiba

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 16:41, Otacila <otacila@baldocortez.adv.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Boa tarde!
>
> 1ª Instância de Curitiba
> - distrib@trt9.jus.br
>
> 1) Conforme nos orientado de como obter as **Certidão de Autos por Advogados**, pelo presente, pedimos a emissão de Certidões para **ADVOGADOS,** abaixo relacionados:
>
> a) Gladys Lucienne de Souza Cortez – OAB/PR 19.514
> b) Raquel Cristina Baldo Fagundes – OAB/PR 19.532
> c) Custódia Souza dos Santos Cortez – OAB/PR 15.071
>
> 2) E em anexo segue o **Requerimento Preenchido e assinado**, **OAB** dos **Advogados** e Certidão emitida pela OAB/P nº 486 da sociedade.
>
> **Observações importantes:**
>
> 1) As certidões poderão ser enviadas para o e-mail: otacila@baldocortez.adv.br
> 2) O pedido é devido a participação de **Licitação Paranacidade, Abertura 12/06/2023, 14:00.**
>
> Agradecemos e estamos à disposição.

Atenciosamente,

Otacila Geremias dos Santos
Assistente Administrativo
BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
tel: 41 3323-3403 | fax: 41 3323-5042
e-mail: otacila@baldocortez.adv.br

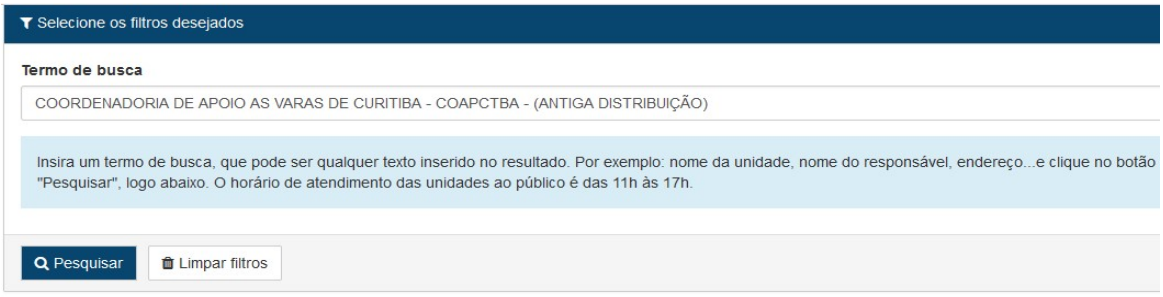
P O D E R J U D IC I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

COORDENADORIA DE APOIO AS VARAS DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 TERREO - CENTRO - CEP 80.420-010
Fone: 41-3310-7477 e-mail: distrib@trt9.jus.br

Número: 0.875/2023 (validade 180 dias da emissão)

CERTIDÃO EXPLICATIVA - Atividade Jurídica

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que as certidões de números 0.042 e 0.043/2023 e seus respectivos anexos, emitidas em 07/06/2023 - COORDENADORIA DE APOIO AS VARAS DE CURITIBA - AVENIDA VICENTE MACHADO 400 TERREO - CENTRO - CEP 80.420-010- Fone: 41-3310-7477 - e-mail: distrib@trt9.jus.br - foram emitidas com as informações constantes no banco de dados do Pje - Processo judicial Eletrônico deste Regional - 1ª Instância - e assinados digitalmente pela Assistente da Coordenadoria, Servidora NEIVA DE CARVALHO.





Certifico ainda que, a certidão também foi disponibilizada para emissão, a partir de janeiro de 2022, abrangendo os processos da 2ª Instância, no perfil próprio do advogado do sistema Pje.

Certifico finalmente que, várias certidões pontuais, não contempladas pelos sistemas informatizados (Certidão de Autor, processos arquivados, Atividade Jurídica de processos do Sistema SUAP (inativo), e outras emitidas em razão de problemas nos sistemas..etc.) são emitidas por esta Coordenadoria, não sendo vedado, portanto, a emissão de qualquer certidão, por servidor competente.

E, para que atenda os fins a que se destina, CERTIFICO E RATIFICO a validade das certidões de números 0.042 e 0.043/2023 e seus respectivos anexos, emitidas em 07/06/2023 por esta Coordenadoria, lavrando a presente certidão que assino com a fé que a Lei me confere.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Nadir Gris
Coordenador- Matrícula 22616 - CJ02
NADIR GRIS:22616
Assinado de forma digital por NADIR GRIS:22616
Dados: 2023.08.21 17:24:22 -03'00'